



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 08/2013

Dispõe sobre alteração do § 1º do art. 61, da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 61, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"II- exercer a direção superior do Poder Executivo Municipal;"*

(NR)

Art. 2º O inciso VIII do art. 61, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"VII – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei;" (NR)*

Art. 3º As despesas com a execução da presente Emenda correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2013.

*José Crespo*  
 Vereador

cal

*ESCC MFG*

*Lame*

*conde*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº JUSTIFICATIVA:

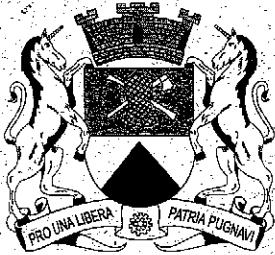
As possibilidades de delegação das atribuições do prefeito devem continuar sendo aquelas já definidas no parágrafo 1º; as atribuições do inciso XIV (respostas aos Requerimentos da Câmara Municipal) não devem ser delegadas, pois constituem responsabilidade pessoal e intransferível do mandatário diplomado e titulado, em consonância com o vigente Decreto-Lei federal 201/67.

Outrossim, cabe aperfeiçoar o texto do artigo 61, nos incisos II e VIII, deixando mais claro que o prefeito é o chefe do Poder Executivo, não exercendo a Administração ou mando administrativo sobre os demais Poderes da república.

O texto atual, principalmente no tocante ao inciso II, permite aos exequentes vinculados, a (ridícola) interpretação de que o prefeito exerceeria um comando absoluto, “superior”, submetendo o Poder Legislativo municipal aos seus desideratos políticos; cabe a máxima, embora vulgar, de “o que abunda, nunca prejudica”; previne.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2013.

José Crespo  
Vereador



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Substitutivo nº 02 ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 08/2013

*Dispõe sobre alteração do § 1º do art. 61, da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências*

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

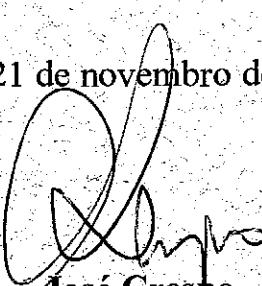
Art. 1º - O §1º do art. 61 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - O Prefeito Municipal poderá delegar as atribuições previstas nos incisos XIII, XIV, XXII e XXIII deste artigo, sem prejuízo de sua responsabilidade pessoal pelos atos e omissões praticados pelos seus prepostos". (NR)

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Emenda correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2013.

  
José Crespo  
Vereador

CAM



Este impresso foi confeccionado  
com papel 100% reciclado



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## Justificativa

Entende-se que Sorocaba já é uma grande cidade e, em razão disso, é enorme o volume de papéis a serem (lidos) e assinados pela autoridade máxima, que é o prefeito municipal.

Portanto, alguma delegação das atribuições pessoais desse cargo é aceitável, desde que não seja retirada do mandatário maior a responsabilidade pelos atos dos prepostos que tomem essas decisões delegadas em nome dele.

É o que dispõe, em termos difusos, mas evidentes, o Decreto-Lei Federal nº 201/67.

José Crespo  
Vereador

CAM



Este impresso foi confeccionado  
com papel 100% reciclado